



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

00252-2014-045-03-00-7 RO



PARA CIÊNCIA DAS PARTES: "Considerando que em sessão ordinária desta Terceira Turma, realizada em 10 de maio de 2017, foi suscitado, de ofício, por iniciativa do Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, incidente de uniformização de jurisprudência quanto ao tema "*Substituição processual pelo sindicato profissional. Limitação*", suspenda-se o presente feito e dê-se imediata ciência à Secretaria de Distribuição de Feitos de Segundo Grau para que proceda a seu regular processamento na forma do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-se os autos. Alternativamente, deverá ser o mesmo admitido como incidente de resolução de demandas repetitivas, na forma dos artigos 976 e seguintes do CPC. Seguem os fundamentos, acolhidos pela Turma julgadora: "Há controvérsia quanto aos limites da substituição, pelo sindicato profissional, na defesa de direitos ditos individuais homogêneos alegadamente violados, seja quanto o número de substituídos, seja quanto aos contornos da mesma homogeneidade". BELO HORIZONTE, 17 de maio de 2017-Luís Felipe Lopes Boson-Presidente da 3a. Turma."